

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, QUE REGULAMENTA O SUPRIMENTO DE FUNDOS INSTITUCIONAL.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relativos aos processos de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Administrativo Integrado – SAI, que permite maiores facilidades pelos meios eletrônicos nos processos envolvendo suprimentos de fundos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades desempenhadas pela Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI e pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DICONF na prestação de contas dos processos de suprimentos de fundos;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo 2017/10577; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJAL nº 10, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

VIII – Material de Consumo: é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, por exemplo: material de construção para reparos em imóveis; produtos de higienização; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição, conservação e adaptação de bens móveis; e outros materiais de uso não duradouro. (AC)

IX – Serviços de Terceiros - Pessoa Física: referem-se às despesas orçamentárias não enquadradas nos elementos de despesa específicos e decorrem de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; outras despesas pagas diretamente à pessoa física por quaisquer serviços prestados, desde que não tenham

vínculo empregatício com o órgão. Incluem-se no elemento, os encargos sociais e as obrigações fiscais decorrentes da contratação desses serviços. (AC)

X - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: referem-se às despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: fretes e carretos; conservação e adaptação de bens móveis; conservação e manutenção de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; outros serviços prestados por pessoa jurídica não enquadrados em elementos de despesas específicos.” (AC)

“Art. 2º. A critério do Presidente do Tribunal de Justiça, o regime de Suprimento de Fundos poderá ser concedido às unidades judiciárias e administrativas, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido: (NR)

I – Nas comarcas com uma única unidade judiciária, ao magistrado ou a servidor por ele indicado; (AC)

II – Nas comarcas de 2ª entrância com mais de uma unidade judiciária, ao magistrado diretor ou ao servidor por ele indicado; (AC)

III – Nas comarcas de 3ª entrância, o suprimento de fundos poderá ser concedido ao magistrado superintendente do Fórum, bem como ao servidor ocupante do cargo de Diretor do mesmo Fórum, concomitantemente. (AC)

IV - Nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça, a cada Diretor ou chefe de departamento, ou a servidor por eles indicados. (AC)

(...)

§ 2º Cada Suprimento de Fundos concedido poderá corresponder a até 3 (três) empenhos, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho.” (NR)

“Art. 3º (...)

I (...)

a) aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços para atender urgência, emergência ou situações extraordinárias, cuja não aquisição ou não execução possa causar prejuízos ao bom funcionamento do serviço jurisdicional; (NR)

(...)

§ 1º Após a utilização da verba de suprimento de fundos, o suprido deverá comunicar aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça para passarem a fornecer ordinária e planejadamente o produto adquirido ou o serviço contratado.” (NR)

(...)

“Art. 9º (...)

§ 1º O formulário de solicitação de Suprimento de Fundos institucional, conforme disposto no Anexo I da presente Resolução, será disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça, sendo obrigatória sua formalização através de processo administrativo virtual. (NR)

§ 2º O solicitante só poderá utilizar a verba do suprimento de fundos para fazer face às despesas classificadas nos incisos abaixo, devendo indicá-las no ato da solicitação: (NR)

(...)

§ 3º É vedada a aplicação de recursos disponibilizados por meio de suprimento de fundos em elemento de despesa diverso do indicado na respectiva solicitação, exceto necessidade previamente justificada nos autos, ainda no decurso do período de utilização do adiantamento, antes do momento da prestação de contas. Também é vedado o uso do saldo de um suprimento para complementar falta porventura ocorrida em outro suprimento, ainda que no mesmo elemento de despesa.” (NR)

“Art. 11. Após a emissão da Portaria de liberação de crédito, o Processo Administrativo de Suprimento de Fundos será encaminhado à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças para instrução e aguardo da prestação de contas. Em seguida, os autos devem ser remetidos à Diretoria-Adjunta de Controle Interno – DIACI para análise da prestação de contas e emissão de parecer.” (NR)

“Art. 13. O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação do numerário, excetuados os casos dos suprimentos concedidos no mês de dezembro, os quais, independentemente da data de concessão, a prestação de contas deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de dezembro.” (NR)

“Art. 17. O suprido deverá prestar contas, através do próprio processo administrativo virtual que originou a solicitação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de liberação do numerário, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.” (NR)

“Art. 18. O suprido será considerado em alcance quando tiver suas contas de suprimento de fundos reprovadas ou quando ele não as preste no prazo estabelecido nesta Resolução.” (NR)

(...)

§ 2º O suprido considerado em alcance, nos termos do caput deste artigo, fi cará impedido de receber suprimento de fundos pelo prazo de 1 (um) ano, ou até que venha a cumprir o que dispõe o capítulo III desta Resolução, o

que acontecer primeiro, indeferindo-se novo pedido de suprimento de fundo caso seja considerado em alcance pela segunda vez.” (NR)

“Art. 20. (...)

I – formulário de prestação de contas de Suprimento de Fundos institucional, conforme disposto no Anexo II da presente Resolução, disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça, devidamente preenchido, com apresentação de justificativa que esclareça o destino da mercadoria ou serviço e a finalidade da realização da despesa. (NR)

X - (...)

a) na hipótese de serviço prestado por pessoa jurídica, comprovante da retenção e do recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS e do Imposto de Renda Retido – IRRF, se for o caso, bem como a Certidão Negativa Previdenciária. (NR)

(...)

§ 1º No que couber, os documentos de que tratam os incisos VIII e X devem ser emitidos em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estar dispostos em ordem cronológica e atestados por servidor suficientemente identificado (cargo, função, matrícula, assinatura legível), dando conta de que os serviços foram efetivamente prestados ou de que o material foi recebido pela repartição.” (NR)

“Art. 24. A Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI, ou equivalente, deverá analisar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, emitindo parecer recomendando, ou não, a aprovação das contas.” (NR)

“Art. 25. A Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI, ou equivalente, deverá recomendar a rejeição do documento quando verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado.” (NR)

“Art. 29. No caso da prestação de contas apresentada dentro do prazo e não aprovada, o suprido terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da não aprovação, para repor a importância devida, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto nos incisos e parágrafos do artigo subsequente.”

(NR) “Art. 32. Se as contas forem consideradas regulares, a Diretoria Adjunta de Controle Interno - DIACI submeterá o respectivo processo administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça para aprovação, ou não, das contas.” (NR)

“Art. 33. Sendo as contas aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, para as seguintes providências:” (NR)

“Art. 37. A Diretoria Adjunta de Controle Interno - DIACI, ou equivalente, ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, informará, de imediato, o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, para fins de apuração de responsabilidade. “ (NR)

“Art. 39. Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda a baixa no Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, ou outro que venha substituí-lo, após a aprovação das contas.” (NR)

“Art. 40. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução pelo servidor da Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI, responsável pela análise da prestação de contas, e pelo servidor da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, responsável pela baixa da responsabilidade no SIAFEM ou em outro sistema que venha substituí-lo, implicará na instauração do competente procedimento administrativo disciplinar, para apuração das responsabilidades.” (NR)

“Art. 48. Os suprimentos de fundos concedidos até a data da entrada em vigor desta Resolução, vigorarão até as datas de seus respectivos vencimentos, aplicando-se as normas vigentes à época de sua concessão.” (NR)

Art. 2º Fica corrigida a numeração do segundo art. 14 da Resolução TJAL nº 10, de 13 de agosto de 2013, que passa a vigorar como art. 14-A, permanecendo inalterada a numeração dos artigos subsequentes.

Art. 3º Os Anexos I e II da Resolução TJAL nº 10, de 13 de agosto de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º Fica acrescentado o Anexo III à Resolução TJAL nº 10, de 13 de agosto de 2013, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TJAL nº 10, de 13 de agosto de 2013:

I - as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º, bem como os §§ 3º e 4º do art. 3º;

II - o art. 4º, caput e seus §§ 1º e 2º;

III - o inciso I, do § 2º, e os §§ 4º e 5º do art. 9º;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 13;

V - os §§ 2º e 4º do art. 14;

VI - o § 1º do art. 17;



VII - os incisos II, III, V, VI e VII do caput, o § 2º e seus incisos I e II, bem como o §3º e o § 6º do art. 20;

VIII - o art. 27; e

IX – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 42.

Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá regulamentar esta Resolução por Ato Normativo, bem como suprir eventuais omissões. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Exercício Financeiro:

Requerente:

Matrícula	Lotação	Cargo/Função
Unidade Orçamentária:02003 - TJ	Prazo de Aplicação:	

Fundamento Legal:

JUSTIFICATIVA

Classificação Funcional-programática de despesa:		
Dotação Orçamentária:	Valor Solicitado	Valor Deferido
Materiais de Consumo	R\$	R\$
Serviços com Pessoa Física	R\$	R\$
Serviços com Pessoa Jurídica	R\$	R\$
TOTAL	R\$0,00	R\$

Valor total por extenso:

Contabilização	Prazos
Período de Aplicação	Data Limite para a Comprovação
__/__/__ até __/__/__	__/__/__

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

- O Suprido está em efetivo exercício de seu cargo.
- O Suprido possui vínculo efetivo.
- O Suprido possui vínculo comissionado.
- O Suprido não responde à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar. Conforme art.9º.
- O Suprido encontra-se de férias ou licença.
- Evoluam os Autos à DICONF - Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, para as providencias cabíveis.

Diretor do Setor de Recursos Humanos

DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

- Á Assessoria de Planejamento e Orçamento, evoluindo ao Setor de Suprimentos, Voltando.



Diretor da DICONF

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SETOR DE SUPRIMENTOS

Há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, conforme informação anexa

O suprido não se encontra em alcance.

Encarregado da APO

Encarregado do Setor

Dados do Suprido

Nome:

Endereço:

Complemento:

RG:

CPF:

Email:

Telefone(s)

Declaro estar ciente da legislação fiscal vigente (INSS, ISS, IRRF) e a resolução 10/2013

Solicito Concessão

Conferido

Data **Ass. do Requerente**

Data **Ass. setorial**

Concedido Empene-se

Autorizo Pague-se

Data **Ass. do Ordenador**

Data **Ass. Titular do Órgão**

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Identificação do Servidor		CPF	Matrícula
Unidade de Lotação			
Data da Aplicação: Data do Recebimento: Data para Prestação de Contas:		Valor Recebido: Saldo total não utilizado:	
DESPESAS REFERENTES À APLICAÇÃO			
N. NF	Histórico	Data da Emissão	Valor
Despesas destinadas ao 1º Grau			
Saldo utilizado destinado ao 1º Grau de jurisdição ->			
Despesas destinadas ao 2º Grau			
Saldo utilizado destinado ao 2º Grau de jurisdição			
Valor total utilizado			
CONFERIDO		PROTOCOLO DE ENTRADA	
Maceió,		Recebido em,	
_____		_____	
<i>Assinatura do responsável pelo adiantamento</i>		<i>Assinatura do responsável pela DIACI</i>	

ANEXO III

